



Câmara Municipal de Paiva
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 04.507.012/0001-68

LEI Nº 1054 de 30 de junho de 2009.

“Dá nova redação aos Art. 11, Art. 14 § 2º, Art. 23 §1º e Art. 29 da Lei nº 947, de 22 de junho de 2005 e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e Eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 98, inciso XX da Lei Orgânica do Município, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 11, da Lei nº 947, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. Fica Criado o Conselho Tutela, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitido uma recondução.”

Art. 2º. O Parágrafo 2º do Art. 14 da Lei Municipal nº 947 de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14...

§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar, em nenhuma hipótese poderá ser acumulado com outra função pública.”

Art. 3º. O Parágrafo 1º do Art. 23 da Lei Municipal nº 947 de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22....

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.”

Art. 4º. O Art. 29 da Lei Municipal nº 947 de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

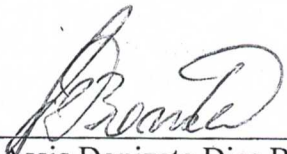
“ Art. 29. Pra fim de Cumprimento do parágrafo 3º do Art. 22, da Lei Municipal 904, de 26 de abril de 2003, os conselheiros Tutelares, no número de 05 (cinco), (exercerão a função pública) pelo prazo estipulado no Art. 11, e sua remuneração será paga na rubrica 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoas Físicas, na forma da Lei Orçamentária vigente e suas Subseqüentes.”

Art.5º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva, 30 de junho de 2009.



Assis Donizete Dias Brandão
Presidente da Câmara Municipal
Paiva/MG